



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 609/2023
Projeto de Lei PMC nº 015/2023
Mensagem nº 026/2023

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cariacica e dá outras providências.”*

Em sua mensagem, o Executivo Municipal expõe que, atualmente, o Instituto de Previdência de Cariacica – IPC, possui um déficit atuarial reconhecido de R\$ 337.754.948,22 (trezentos e trinta e sete milhões setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme avaliação atuarial data base 12/2022.

Prossegue informando que a proposição tem por objetivo precípuo a implementação de medidas administrativas voltadas a equacionar o respectivo déficit, de modo a garantir recursos necessários para a cobertura dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios do RPPS, a longo prazo, aos servidores efetivos desta Municipalidade, aqui incluídos, também, os servidores efetivos desta Casa de Leis.

Por fim, informa que, ao estabelecer o Plano de Amortização do Déficit Atuarial por meio de aportes financeiros periódicos ao RPPS, revoga, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 6.299/22, que homologou o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e aporte para amortização do déficit e equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica – IPC e dá outras providências.

Prossequindo, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, incisos III e IV e artigo 90, IV e XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que



